



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.033

BELEM

TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1952

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 7/3/52

### Petições:

0821 — Manoel Lopes de Oliveira, 3.º sargento reformado da P. M. (melhoria de reforma) — A. S. E. P., a cujo titular solicito se digne determinar as providências necessárias, para que seja prestada a informação a que alude o despacho de fls. 3 desta secretaria.

01241 — Raimundo Pinheiro Lobo, oficial administrativo, lotado na D. E. (contagem de tempo) — Opine a D. P.

01242 — Terezinha do Menino Jesus Pereira de Queiroz, diarista, lotada no D. P., solicitando equiparação de vencimentos — Opine a D. P.

### Ofícios:

N. 534, da Divisão do Pessoal (sobre a circular n. 19) — Junte-se ao expediente.

N. 57, da Prefeitura Municipal de Chaves (recolhimento de quotas) — Junte-se ao expediente.

N. 20, da Prefeitura Municipal de Castanhal (recolhimento de contribuições percentuais ao Estado) — Junte-se ao expediente.

N. 2, do Vice-consulado da Itália (comunicação) — Agradecer e arquivar.

S/n, do Conselho Escolar de Barcarena (anexo a petição n. 01243, de Dolores Pais de Andrade e outra, solicitando permissão para permutarem, entre si, as referidas escolas — Preliminarmente, opine a D. P.

N. 715, da Assembléa Legislativa (sobre o ramal Tauarizinho, na rodovia Capanema - Salinópolis) — Ao D. E. R., para os devidos fins.

N. 305, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de exoneração de Irineu Sousa do cargo de suplente de comissário no Município de Breves) — Lavre-se a exoneração e telegrafe-se ao delegado de polícia do município para que inicie o substituto.

N. 407, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de empenho, referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado da Sacramenta) — A. S. E. Finanças.

G. 4481, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo cópia do telegrama do Sr. Thideu Araújo, presidente do PTE, em Alenquer) — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

S/n, do Gabinete do Presidente da República (anexo carta n. 116, de Antonio Americo dos Santos, membro do Diretório Municipal do PTE, em Alenquer — providência) — Restitua-se à Secretaria da Presidência da República.

N. 532, da Divisão do Pessoal (anexo o decreto de efetividade de Raimundo Mangabeira da Silva, motorista desta S. I. J.) — Ao Sr. Diretor do Expediente.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

### Boletins:

N. 173, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 6-3-52) — Ciente. Arquite-se.

N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 7-3-52) — Ciente. Arquite-se.

N. 179, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 27-7-52) — Ciente. Arquite-se.

### Em 8/8/52

### Petições:

0131 — Maria das Dores Batista de Miranda, professor do Conservatório "Carlos Gomes", solicitando licença para tratar de interesses — Nada há que deter. Ao C. C. G., para as providências cabíveis.

### Ofícios:

N. 453, do Departamento Estadual de Segurança Pública (inter-namento de Salvador Gemaque Damasceno, no Hospital Domingos Freire) — Encaminhe-se à S. S. Pública.

N. 423, do Departamento de Assistência aos Municípios (sobre pagamento às Prefeituras sem prévia autorização) — De acordo. Autorizo o pagamento.

N. 425, do Departamento de Assistência aos Municípios (anexo o ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Araticú (construção de escola rural) — Vá, primeiramente, o expediente à S. O. T. V., a cujo titular solicito se digne determinar, com urgência, as providências de sua alçada sobre o assunto, nos termos do convênio adotado pelo Estado.

N. 2055, da Secretaria de Educação e Cultura (presta informação) — Junte-se ao expediente.

N. 2054, da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Hilda Aires Lobo) — A. D. P.

N. 2053, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de criação de dois (2) cargos de professor, lotados no I. E. do Pará) — A. D. P.

N. 53, do Conservatório "Carlos Gomes" (nomeação de Odete de Jesus Costa para a cadeira de piano daquele Conservatório) — A. D. P.

N. 329, da Polícia Militar (solicitação) — A. D. P.

N. 325, da Secretaria do Interior e Justiça (pagamento de gratificação ao motorista Rosendo Carlos dos Santos) — Ciente. Arquite-se.

N. 298, da Imprensa Oficial (remessa do balancete referente ao mês p. p.) — Ciente. Arquite-se.

N. 57, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 57, abrindo o crédito especial de Cr\$ 2.300,00, a favor de Carmelita Rodrigues dos Santos) — Faça-se o expediente.

N. 53, da Assembléa Legislativa (anexo o Projeto de lei n. 58, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 640,00, a favor de Antônio Augusto de Andrade) — Faça-se o expediente.

Memoandos: S/n, do Gabinete Governamental (relatórios de ocorrências em vários mercados) — Cumpra-se. Ao D. E. S. P.

N. 83, do G. S. I. J. (informação referente ao pedido de auxílio de Raimunda Andrade de Sousa) — A. S. E. P.

N. 88, da S. I. J. (informação sobre o pedido de auxílio de Maria Andrade de Figueiredo) — A. S. E. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

O Secretário de Estado de Interior e Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

São Luiz Esporte Clube (solicitando auxílio) — Informe o órgão competente se há dotação orçamentária a cuja conta possa o pedido ser atendido.

Kotaro Tuii (Presidente da Associação Rural do Estado do Pará) — Encaminhe-se à S. I. J., a cujo titular solicito coordenar

o expediente sugerido no parecer do Departamento de Produção. Cooperativa Agrícola de Granjeiros Bragantina — Faça-se o expediente, de acordo com o parecer do Departamento de Produção.

Ministério de Agricultura — Lavre-se a portaria de designação. Ryota Oyama — Arquite-se.

João Magalhães Gomes (requerendo a expedição do título definitivo das terras que ocupa em Anhangá) — Restitua-se à Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Tracema Correa (Imposto de transmissão inter-vivos) — Indeferido, nos termos do parecer

do Dr. Procurador Fiscal. Jason de Carlos Franklin (auxílio) — Diga à Divisão de Despesa.

Sotombrino Marques — Restitua-se à S. I. J.

Antônio Sabino de Oliveira — Restitua-se à S. O. T. V.

José Chuçua — Autorizo.

Câmara Municipal de Belém — Restitua-se à S. I. J.

Anna Natália Gonçalves dos Santos — A. D. P., por intermédio da S. I. J., para preparo do expediente de abertura de crédito.

Departamento de Educação e Cultura — A Divisão de Pessoal, para preparo do expediente destinado à Assembléa Legislativa.

Assembéa Legislativa — O apelo formulado pelo ofício de fls. 2 foi plenamente atendido pelo órgão competente, tal como se vê do relatório de fls. 6 e 7 (a numerar e rubricar). Por outro lado o expediente a que alude o talão do protocolo adiante encontrado na S. I. J., para onde este também deverá ser remetido, para os ulteriores de direito.

Durval Pinheiro — Ciente. Arquite-se.

Helvécio Imbiriba Guerreiro — De acordo. Faça-se o expediente, nos termos do parecer da D. P.

Antônio Amorim de Sousa (licença) — A Divisão de Pessoal.

Cecília Maria de Carvalho, José Maria da Gama Azevedo, Raimundo Ferreira Guedes, Augusto Ferreira Guedes, Augusto Ferreira Lima Neto, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos, Afonso de Araújo Cavalcante e Martiniano Almeida — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Maria de Nazaré Gomes, Kaidé Gomes Silva, Zeferino do Nascimento Nunes, Manoel da Costa Braga, Deusalina dos Santos Ataíde, Ester de Sá Seixas, Caixa Econômica Federal, Divisão de Receita (relação de réditos), prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Santos, Ferreira & Cia., Ltda. — A Divisão de Receita, para informação e parecer.

Mário Pereira de Carvalho, J. Turan, Tavares & Paz, Ildio Correa e Manoel Antunes — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para exame e parecer.

Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos — Dê-se ciência, à Cia. Atlântica de Madeiras.

Raimundo Valério de Alenquer — Dê-se ciência ao interessado.

Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material para o Grupo Escolar de Monte Alegre) — A Divisão de Material, para verificar e providenciar.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3232	
Diretor Geral : <b>OSSIAN DA SILVEIRA BRITO</b>	
Redator-chefe : <b>Pedro da Silva Santos</b>	
Assinaturas	
Belém :	
Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	320,00
Semestral . . . . .	150,00
Exterior :	
Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilizada, Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparções Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA**

SALDO do dia 9 de agosto de 1952	1.243.983,10
Renda do dia 11 de agosto de 1952	448.296,60
<b>SOMA . . . . .</b>	<b>1.692.279,70</b>
Pagamentos efetuados no dia 11/8/52 . . . . .	370.869,80
<b>SALDO para o dia 12/8/52 . . . . .</b>	<b>1.321.409,90</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro . . . . .	956.600,00
Em documentos . . . . .	364.809,90
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>1.321.409,90</b>

Belém (Pará), 11 de agosto de 1952.  
Visto : João Santos, diretor da Div. de Despesa  
A. Nunes—Tesoureiro

**PAGAMENTOS**  
Pagamento para o dia 12 de agosto de 1952  
A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :  
Pessoal Fixo e Variável :  
Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral.

**Diversos :**  
Dr. João Gualberto de Campos, Palmundo B. Monteiro, Importadora de Ferragens S.A. (Armagens Ancora), João Vicente Soares, Dr. Durvalino Frazão Braga, Dr. Antenor Farias de Araújo, Dr. João da Paixão Alves, Carmem Falcão de Sousa Leão, Corpo Municipal de Bombeiros, Festividade de Santa Izabel no Município de João Coelho, Festividade da Virgem de N. S. do Carmo em Cametá, Moysés Gredinger, Droguaria Sul Americana e Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIENTE DO DIA 9 DE AGOSTO DE 1952**  
Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.  
Petição :  
1893 — Maria de Andrade Bastos (requer certidão de posse de dois terrenos nesta Capital) — Ao Serviço de Terras.  
1898 — Judith Lopes da Silva (requerendo pensão) — Ao expediente, para informar.  
1899 — Scila Lage da Silva (protestando contra proposta de Antônio Arruda Lima) — Junte aos

autos competentes e venham conclusos — Ao Serviço de Terras.  
**Ofícios :**  
N. 1.897, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando a conta da firma D. F. Bastos & Cia.) — Encaminhando-se a S. E. F.  
—N. 1.894, da Coletoria de Rendas de Juruti (presta informações) — Junte aos autos competentes. Prot. n. 0938/52 — Ao Serviço de Terras.  
—N. 1.895, da Câmara Municipal de Itupiranga (presta informações sobre o requerimento de Kalil Mutran) — Junte aos autos competentes e venham-se conclusos — Ao Serviço de Terras.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de terras  
Dr. Adriano de Castro Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Balduino Vasconcelos, brasileira, residente nesta cidade à Passagem 11 de Junho, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, Passagem Ferreira, fundos, no perímetro Curuçá de onde dista 302,50 metros, e 14 de Março. Dimensões: Mede de frente 7,00 metros por 56,80 metros de fundos pelo lado direito e a lateral esquerda formada por uma poligonal de 3 elementos: 1.º) 46,80 metros; 2.º) para dentro do terreno 0,90 metros; 3.º) Perpendicular ao 2.º 9,00 metros, perfazendo uma área de 332,50 metros quadrados.

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. — Dr. Adriano de Castro Menezes, secretário geral, interino. (T-3480—1, 12 e 21/8—Cr\$ 120,00)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. AVISO**

(5ª entrada das ações subscritas) De acordo com o que estabelece o artigo 7º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas a efetuarem o pagamento da quin-

ta entrada, que é de 10% (dez por cento) sobre os 80% (oitenta por cento) do capital subscrito, que restaram a pagar após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até 30 de setembro p. vindouro.

**NOTA :** — Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Companhia.  
Pará, 8 de agosto de 1952.

A Diretoria  
J. Dias Pais—Diretor-Presidente  
Antônio Martins Junior—Diretor-Comercial  
Camilo Pedro Nasser — Diretor-Industrial  
(G—10, 12 e 14/8)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Chamamento**  
Pelo presente edital fica notificada D. Leticia Maria Consentani Guimarães, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Faro, onde é lotada, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41 (E. F. P. E.).  
Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuel o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 20 de julho de 1952.  
— José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(G — 25, 26, 28, 29, 30 e 31/7; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 18/8/52).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
**FACULDADE DE FARMÁCIA DE BELÉM DO PARÁ**  
 (Fundada pela Lei n. 1.254 de 4/12/1952)

**Concurso para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatologia e Higiene e Legislação Farmacêutica.**

De ordem do Sr. Diretor e dando cumprimento ao expediente oficial n. 2.885, de 23 de julho do corrente ano, do Sr. Dr. Diretor do Ensino Superior, fago público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições aos concursos para docentes-livre das cadeiras de Física Aplicada à Farmácia, Química Orgânica e Biológica, Zoologia e Parasitologia, Botânica, Aplicada à Farmácia, Farmacognosia, Farmácia Galênica, Química Analítica, Microbiologia, Farmácia Química, Química Industrial Farmacêutica, Química Toxicológica e Bromatologia e Higiene e Legislação Farmacêutica, encerrando-se as respectivas inscrições à 15 de setembro do ano em curso às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

- I—Prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado;
- II—Atestado de sanidade e de idoneidade moral;
- III—Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV—Diploma de farmacêutico ou médico, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de farmacêutico ou médico expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V—Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

VI—Prova de haver concluído o curso de farmacêutico ou médico pelo menos três anos;

VII—Cinquenta exemplares de tese que se apresentar;

VIII—Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos com parâmetros do mérito do candidato:

I—Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre farmácia, medicina ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente de:

I—Defesa de tese;

II—Prova escrita;

III—Prova prática ou experimental;

IV—Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas, excetuando a escrita, serão realizadas em sessão

pública, e todas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato, para que se defenda; pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Farmácia de Belém do Pará, em 7 de agosto de 1952. — **Dalila Silveira Coêlho da Silva**, secretária — Visto: **Dr. Adarezer Coêlho da Silva**, diretor.

(Ext.—Dias 9, 10 e 12/8)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

**ESTATUTOS DO EXTERNATO SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA NA CIDADE DE GUAMÁ**  
 Denominação — Externato Santo Antonio Maria Zaccaria.

Sede — Cidade de S. Miguel do Guamá — Pará.

Direção — O Externato é dirigido por uma Irmã do Precioso Sangue coadjuvada pelas outras Irmãs, sob a nomeação direta do Vigário da Paróquia e demissível ad nutum.

Finalidades:

1) O Externato recebe alunos internos e externos e se destina ao ensino do Curso Primário e Complementar para ambos os sexos.

2) O Externato visa a cultura do espirito pela instrução científica e religiosa e pela educação cívica e moral.

3) Adota os programas de ensino e regulamentos dos Grupos Escolares do Estado.

4) Exige dos alunos a pontualidade na entrada, a educação dentro e fora do Externato, o esmero nos trabalhos escolares, o asseio nos trajés.

5) Sendo a Civildade um complemento indispensável da boa educação, são ensinados, com insistência, os princípios da urbanidade e polidez.

6) Para criação de hábitos sadiques, ensinam-se as regras de higiene e os folhetins do SNES constituem objeto de ditado.

7) É favorecida a instrução cívica para tornar os alunos úteis à Pátria. Os alunos são guiados a fim de comemorarem eles mesmos, com preleções, as datas nacionais.

8) São cultuados os exercícios físicos que favorecem a educação intelectual, sendo os esportes, aos sábados e domingos, realizados no campo recreativo.

9) No terreno das artes ministram-se o ensino do canto, da música, da pintura e diversas prendas domésticas.

10) No intuito de vencer-se o acanhamento, os meninos são preparados em exercícios de declamação, recitação e representações teatrais.

11) Toda falta disciplinar é punida de acordo com o Regulamento do Estado.

12) A Irmã Diretora conta com a colaboração dos pais para que seja mais eficiente a instrução e educação da criança. Os pais acompanham o aproveitamento dos filhos mediante o Boletim mensal fornecido pelo Externato. No fim do curso letivo, os alunos mais aplicados recebem prêmios.

**ANO LETIVO** — O início do ano escolar, o período das provas parciais e finais e o encerramento, obedecem às disposições emanadas pelo Diretor da Educação do Estado.

— Os exames dos Cursos Primário e Complementar são realizados sob a fiscalização do representante do Governo Estadual.

**ADMISSÃO** — O Externato só aceita alunos antes da emancipação legal e que não sofram de moléstias contagiosas.

**MATRÍCULA** — Todo ano o aluno matricula-se, pagando uma taxa.

O candidato ao matricular-se pela primeira vez, deve apresentar os seguintes documentos: prova de exame de admissão, atestado de saúde e vacina. Para as matrículas subsequentes basta apresentar o boletim de promoção.

**DIRETORIA** — A Diretoria é composta dos seguintes membros: **Irmã Bernardina Sanvito** — Diretora.

**Irmã Arminda Pessoa** — Diretora dos Estudos.

**Irmã Maria do Carmo Tavares** — Secretária.

**Irmã Antônia Almeida** — Tesoureira.

(T — 3551 — 12/8 — Cr\$. 200,00)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1952

NUM. 3.665

## JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.265  
Recurso Crime de Monte Alegre  
Recorrente — Domingos da  
Cruz Santana.  
Recorrida — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA** — O crime culposo, capitulado no § 3.º do art. 121, do Código Penal, é incompatível com a legítima defesa e o estado de necessidade. Neste existe sempre um perigo e, naquela, uma injusta agressão, atual ou iminente. Não se dirá que agiu com "imprudência" o acusado que, armado de faca, briga com a vítima que o enfrenta munida de pau, e a mata, sem que por ela fosse provocado. Desde que haja indícios de que o acusado foi autor do crime, deve o juiz pronunciá-lo segundo a sistemática do vigente estatuto processual penal.

I — Denunciado pelo Dr. Promotor Público de Monte Alegre como incurso na sanção do art. 121, § 2.º, n. II, do Código Penal, por crime de homicídio doloso praticado na pessoa de Maximiano da Silva Porto, — fato ocorrido no dia 1.º de janeiro do corrente ano, às 6 horas, no lugar "Maxirá", daquele município, foi o réu submetido a processo e, afinal, pronunciado pelo Dr. Juiz de Direito no art. 121, parte geral do referido Código Penal, repleto assim o motivo frívolo articulado pelo promotor na denúncia. Inconformado, recorreu o réu, por seu advogado, em tempo hábil, para esta Superior Instância judiciária, pleiteando a reforma do despacho de pronúncia, de homicídio simples para crime culposo, capitulado no art. 121, § 3.º, comb. com os arts 19, ns. I e II, e 20 e 21, parágrafo único, do mesmo Código, que modificam a pena, punindo o excesso na defesa. Ouvido em parecer, o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação do despacho recorrido.

II — O que tudo visto e bem examinado.

Atendendo a que o crime culposo, capitulado no § 3.º do art. 121 do Código Penal, é sempre resultante de imprudência, negligência ou imperícia por parte do agente, o que não se caracteriza na espécie dos autos, em qualquer dessas modalidades, pois que o acusado se empenhara em luta corporal com a vítima, após ligeira discussão, — ele armado de faca e, ela, de um pedaço de pau, um galho de árvore, que juntara do chão, por acaso;

Atendendo a que, segundo se apura dos autos, não tendo havido provocação por parte da vítima, e, sim, do acusado, que a interpelara, não pode este invocar em seu favor a legítima defesa

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

própria, que pressupõe sempre uma injusta agressão, atual ou iminente; e, muito menos, o invocando estado de necessidade, que exige sempre um perigo atual, não provocado por vontade própria do agente, que pratica o fato, por não poder de outro modo evitá-lo.

Atendendo a que não se dirá tenha agido com "imprudência" e, sim, com "intenção dolosa", o acusado que, armado de faca, que consigo trazia, briga com a vítima, que o enfrenta com um pedaço de pau, e por fim a mata, sem que da parte da mesma houvesse qualquer provocação, como tudo ficou provado nestes autos.

Atendendo a que, na sistemática do vigente estatuto processual penal, art. 408, desde que haja indícios de que o acusado foi o autor do crime, deve o juiz pronunciá-lo, mesmo não sendo veementemente tais indícios — o que não sucede na espécie sub-judice, em que existem mais do que indícios veementes, como bem deixou ficar patente a sentença recorrida:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmarem, como confirmam, a sentença recorrida, cujos fundamentos são jurídicos e se conformam com as provas dos autos.  
Custas pelo recorrente — P. e R.

Belém, 21 de julho de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.266  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Inês Rodrigues da Costa.

Requerido — O Exmo. Sr. General Governador do Estado.  
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, em que é requerente, Inês Rodrigues da Costa; e, requerido, o Governo do Estado do Pará.

Inês Rodrigues da Costa, professora primária da escola auxiliar do interior, padrão B, do quadro único, com exercício no lugar, Trav. 24, distrito de S. Luiz, Município de Igarapé-açu interpôs mandado de segurança do ato do governador do Estado que a demitira, após processo administrativo em virtude de abandono da função.

Por dois títulos oficiais comprovou a impetrante, sua nomeação como interina em a mencionada função e local por decreto pela interventoria federal de 18 de

março de 1914 e Decreto de 27 de agosto de 1949 do Governador do Estado que a efetivara no aludido cargo.

O ato de demissão é de sete de fevereiro de 1952 que pôsto em frente ao da primeira nomeação, dá à professora demitida o lapso de tempo de sete anos e meses de serviço público.

Adveio o processo administrativo de um abaixo assinado em que dez pessoas, com firmas não reconhecidas reclamaram do presidente do Conselho Escolar de Igarapé-açu, providências ao desmazelamento da professora, que por meses a fio se furtava ao cumprimento de seus deveres de preceptora.

De posse de tal queixa o diretor escolar entendeu de a fazer presente ao diretor do Departamento de Educação e Cultura que, por sua vez, determinou abertura de processo administrativo, para isso designado Antônio Dias como inspetor escolar, Macário Felipe Antônio como presidente do Conselho escolar e Elizabeth B. Machado como diretora do grupo escolar de S. Luiz como componentes do necessário inquérito.

De fazer que o inspetor Escolar Antônio Pereira Dias, nomeado presidente do processo, baixou ato nomeando Elizabeth Botelho Machado, secretária no aludido feito.

Ouvidas várias testemunhas sem conhecimento da reclamada, foi esta, afinal, ouvida.  
Processo devolvido ao Departamento de Educação e Cultura, foi, por este, encaminhado à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado que imediatamente determinou a demissão da professora autoada.

II — Deixada de lado, a falta de autenticidade e expediente desvalorizado do abaixo assinado; pôsto à margem a explicativa de que o objeto do processado nada mais configura que simples perseguição política do chefe regional como situação de mando e obediência; não aumentada em conta o indeferimento ao pedido de licença para tratamento de saúde com apresentação de atestado médico, lançado contra a peticionante que, mulher, se lhe negara a possibilidade de tratamento aos seus distúrbios útero-ovarianos, o certo, o insofismável, o verdadeiro, o jurídico e legal de tudo ocorrido, objetiva a ilegalidade da demissão.

O processo administrativo se fez claramente errado de nascimento. Assim é que o presidente devendo escolher um funcionário a servir como secretário, fez a designação num dos membros da comissão, desfalcando-a de seu número obrigatório de três membros. Ai está o art. 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Pará, a determinar o número de três membros afora o secretário no processo administrativo.

Comissão desfalcada é órgão nulo ex-vi legis.

Além disso, o processo decorreu sem intimação à parte autoada, para assistir e contraditar os depoimentos prestados, negando-se-lhe, assim, o princípio basilar de ampla defesa ao acusado consubstanciado na Constituição Federal, pouco importando a ausência de referência quanto à intimação aludida, pelo Estatuto que deve ser submetido à lei máxima de nosso regimen político.

É bem de notar, ainda, a infringência do disposto no art. 249, § 2.º combinado com o art. 254 do referido Estatuto em que, mais uma vez, não se atentou em respeito àquele princípio fundamental de defesa.

III — O ato de demissão por abandono do cargo estadeou em processado radicalmente nulo não podendo, por isto, deixar de sofrer a afirmativa de ilegalidade que o reveste.

Isso posto;  
Acordam os membros do Tribunal em unanimidade, conhecendo do pedido de mandado de segurança impetrado pela professora primária de escola auxiliar do interior com função na Travessa 24, distrito de S. Luiz e Município de Igarapé-açu do ato do Governo do Estado que a demitira por abandono de cargo mediante provimento para declarar como declararam nulo o mesmo ato pelo vício de ilegalidade que o fulmina e destarte, mantida a requerente em seu legítimo cargo, como se tal demissão não existisse.

Belém, 16 de julho de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico — Sousa Moita. Foi presente, E. Sousa Filho.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.267  
Recurso ex-officio de "habeas corpus do Guamá"

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.  
Recorrido — Emiliano da Silva Sousa.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

**SÍNTESE** — A decisão que concede ordem de habeas-corpus preventivo a funcionário cuja apresentação à autoridade policial foi por esta requisitada deve ressaltar a obrigação do solicitado comparecimento. Antes de conceder a ordem impetrada, deve o juiz ouvir, quando possível, o paciente, pessoalmente, a autoridade acusada da coação e o órgão competente do Ministério Público.  
Vistos, relatados e discutidos



os fundamentos do pedido constante dos presentes autos de recurso ex-officio de habeas corpus, da Comarca de Cametá, no qual é recorrente o Dr. Juiz de Direito sendo recorrido Emiliano da Silva Sousa.

Acordam, unanimemente, sob o relatório que precede o julgamento recorrido, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, porém com a ressalva de não afetar a ordem de habeas-corpus concedida a obrigação do comparecimento do paciente impetrante à repartição policial, como foi solicitado. Como instrução ao Dr. Juiz recorrente, fazem sentir que, em casos idênticos futuros, precise as condições em que a ordem seja concedida, para que não importe em autorização à desobediência, reconhecido o direito do poder de polícia chamar à sua presença quem tenha de prestar declarações a respeito de determinada ocorrência, devendo ainda a autoridade judiciária, sempre que possível, ouvir o paciente, pessoalmente, autoridade acusada como coatora e o órgão competente do Ministério Público.

Custas ex-lege.  
Belém, 25 de julho de 1952,  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Silvio Pélico — Sousa Moitta.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.269

Agravo de Cametá  
Agravante — José André Cavaleiro de Macedo, pela Assistência Judiciária.  
Agravada — A Prefeitura Municipal de Mocajuba.  
Relator — Desembargador Antonino Melo.

SÍNTESE — A competência para conhecer de

pedido de mandado de segurança está condicionada à independência do magistrado a quem é dirigido e, assim, nulo, ab-initio, é o processo desse remédio judicial a que presidia o pretor que não tinha as prerrogativas de juiz de direito.

Vistos, relatados e discutidos os termos do processo de mandado de segurança constante dos presentes autos de agravo, da Comarca de Cametá, de cujo recurso são agravante — José André Cavaleiro de Macedo, pela Assistência Judiciária, e agravado — Prefeito Municipal de Mocajuba, termo da referida Comarca: Verificado que o agravante recorreu da sentença do Dr. Pretor do termo judiciário de Mocajuba, que, em substituição do Dr. Juiz de Direito, denegou o mandado de segurança que aquele impetrara, para que lhe fosse assegurado o alegado direito de receber do agravado certa gratificação pecuniária mensal, pelo desempenho que deu ao cargo de delegado de polícia, durante o período de 1 de abril a 21 de junho de 1951.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, anular, ab-initio, o feito, por faltar competência ao pretor que presidiu ao processo e julgamento do pedido para deste conhecer, em vista de não estar revestido das prerrogativas que asseguram a independência dos magistrados: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos (art. 194, alínea a) do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945).  
Belém, 25 de julho de 1952.  
(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Mauricio Pinto — Ignácio Guilhon.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 7, 8 E 9 DE AGOSTO DE 1952  
Juiz de Direito da 1.ª vara  
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivão Maia:

Pagamento de imposto de transmissão "causa mortis" — Requerente, Angelo Marcos Guerra; requerida, a herança de Clemente Inácio Gomes — Ao cálculo.  
— Inventário de Alexandre Mamede Mervés Safadi — Homologou, por sentença, a partilha amigável.  
— No requerimento de Guerreiro, Marques & Cia. Ltda. — Diga o interessado.  
— Prestação de contas — Requerente, José Uratan Pereira Cardoso; R., Miguel Cardoso — Retificou os atos do Dr. Juiz de Direito da 6.ª vara.

Escrivão Odón:  
Inventário de Antero Paulo da Costa — Em declarações finais.  
Idem — Arrolamento de Neusa Machado — Digam os interessados.  
Idem. No requerimento de Geraldo Daltra da Silveira — Conclusos.  
Idem, de Maria Romana Brasil Monteiro — Deferido.  
Idem. Inventário de Raimundo Cândido do Rêgo Barros — Julgou o cálculo.  
Idem — Alvará: Requerente, Geraldo Daltra da Silveira — Deferido.  
Arrolamento de José Cabral do Barco — Digam os interessados.  
Inventário de Maria Ajelia Martins Viana — Julgou o cálculo.  
Idem, de José Inácio Viana — Em declarações finais.  
Idem, de Maria Marques Lôbo e seu marido — Julgou o cálculo.  
No requerimento de J. Maciel & Cia. — Como requer.  
Cominatória: A., Oscar Carvalho e Silva e outro; RR., Ana Rangel Nunes e outros — Cumprase o Venerando Acórdão.

Juiz de Direito da 2.ª Vara  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança: Impetrante, Serafim Araújo & Cia. e outro; impetrado, o Sr. Inspetor da Alfândega — Conclusos.  
Reajustamento pecuarista: Requerentes, Antônio Lobato Tavares e outros — Concedeu.  
Idem, por Antônio Tocantins Pena e sua mulher — Vista às partes.  
Ação executiva hipotecária: A., Caixa Econômica Federal do Pará; requerido, Silvio Bernardes — Mandou seja citada a mulher do réu.

Juiz de Direito da 3.ª Vara  
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Lobato:  
Inventário de José Joaquim da Silva Vieira — Mandou oficiar aos estabelecimentos bancários.  
Idem, de Juan Blanco Fernandez — Mandou dar ciência aos interessados.  
Idem, de Emílio Guaiães de Barros — Diga a Fazenda do Estado.  
Idem, de Joana Eulália Gurjão — Digam os interessados.  
Idem, de Benjamin Rodrigues — Julgou por sentença a partilha.  
Idem — Testamento de Manoel Valério de Medeiros — A registro.

Escrivã Sarmento  
Embargos de terceiro senhor e possuidor: Embargante, Valdemar Carrapatoso Franco; embargada, F. Aguiar & Cia. — Rejeitou os embargos.  
Despejo: A., Nagib Jorge Homci; R., Felix Antônio Roque — Deferiu o pedido de fls. 19.  
No requerimento do Dr. Elias Viana — Mandou seja feito o recolhimento no Banco do Brasil.

Juiz de Direito da 4.ª Vara  
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Manoel Ferreira da Silva — Deferido.

Tutela da menor Maria Angelica Gomes — Nomeou tutor o Sr. Inácio da Conceição Gomes.  
Arresto — Arrestante, Ferreira & Lemos; arrestado, A. S. Ribeiro — Mandou publicar edital, pelo prazo de 30 dias.  
Inventário de Plautílio do Nascimento Silva — Julgou feito o inventário.  
Ação executiva: A., Sabino & Oliveira; R., Alexandre José Franco — Diga a autora.  
No requerimento de Marcela L. Nunes Amorim — Deferido.  
Arrolamento de Paula Maria da Conceição — Mandou seja feito o arrolamento e partilha em 12 e hora designadas pelo escrivão.

Juiz de Direito da 5.ª Vara  
Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Virgílio Pereira — D. A. Conclusos.  
Alimentos: A., Cecília Castro Cordeiro; R., Alberto de Lima Cordeiro — Mandou seja esclarecido o domicílio do réu.  
Reclamação de menor: Reclamante, Antônio Gonçalves dos Santos; reclamada, Maria Siqueira Cardoso — Mandou citar o reclamado.  
Idem, por Haroldo Ferreira contra Terezinha da Cunha Ferreira — Andezieru o pedido de fls. 30.  
No requerimento de Rosa Magalhães Viegas — Conclusos.  
Anulação de casamento: A., Antônio Gomes Ferreira; R., Osmarina Batista Ferreira — Mandou remeter os autos ao E. T. de Justiça do Estado.  
No requerimento de Odolfo Ribeiro da Silva — Deferido.  
Idem, de Antônia Pais da Costa — Mandou citar, por edital, com o prazo de 20 dias.  
Desquite litigioso: A., João Cardias; R., Joaquina Inaldina Cardias — Diga a parte contrária.  
Alimentos: A., Zenaide Ladeira da Costa; R., Belarino de Sousa Costa — Mandou dar vista ao Dr. Carador Geral e oficiar na forma devida.  
Investigação de paternidade: A., Carlos Moura Serra; RR., Fernanda Guimarães Santiago e seus filhos — Designou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, por Belmira Soares Gaudêncio contra os herdeiros de José Gaudêncio — Idem, dia 29, às 10 horas.  
Idem, por Alvaro Câmara Costa contra Fausta Vicente Biscaia — Idem, dia 27, às 10 horas.  
Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Gláucia da Cunha Lima — Idem, dia 3 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Maria Ferreira de Sousa; R., Raimundo da Silva Macêdo — Idem, dia 4 de setembro, às 10 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

Investigação: A., Maria de Nazaré da Costa Fernandes; R., Mário Duarte Pinto — Idem, dia 1 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Lidia Nepomucena Oliveira; R., Pedro Farias Sardinha — Idem, dia 2 de setembro, às 10 horas.  
Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Idem, dia 11 de setembro, às 10 horas.  
Idem — A., Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Idem, dia 9 de setembro, às 10 horas.  
Requerimento: Reclamante, Maria de Nazaré Lima; R., Abelardo Soares da Silva — Vista ao E. T. C. Geral.  
Alimentos: A., Maria Sauches da Silva; R., Francisco Cosmo da Silva — Marcou o dia 8 de setembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Juiz de Direito da 6.ª vara ac. pelo titular da 1.ª Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

No requerimento de Joaquim Barbas — Mandou citar.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Mandou citar.  
Consignação: A., Júlio Cesar S. Clube; R., Antônio Mendes — A conta.  
Inventário de Ana Sousa e Silva — A conta.  
Ação ordinária: A., Julio Cesar de Magalhães Costa e outros; R., o Estado do Pará — Em especificação de provas.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Bernardino Alves Salgado — Designou o dia 16 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem, contra Jorge Gonçalves Ledo — Idem, dia 15, às 10 horas.  
Idem, contra Leocadia Dias Perdigo — Mandou publicar editais com o prazo de 30 dias.  
Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra Josefina de Figueiredo Passos — Julgou procedente a ação.  
No requerimento do Dr. Casemiro Augusto Rodrigues da Costa — Conclusos.  
Idem, de Demetrio Mande e sua mulher — Conclusos.  
Idem, da Prefeitura de Belém — Conclusos.  
Comisso: A., a Prefeitura de Belém. R., Maria de Nazaré — Designou o dia 29, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.  
Idem contra José da Cunha Oliveira — Idem, dia 24 do corrente, às 9 horas.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Dr. Rui da Silva Ventura e a senhorinha Lucinda da Costa Revoredo.  
Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Icoaraci, médico, domiciliado e residente em Santarém, filho de Manoel da Silva Ventura e de D. Miguelina Marigliani Ventura.  
Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Natal, enfermeira, domiciliada nesta cidade à Rua Mundurucú n. 2.086, residindo presentemente em Santarém, filha de Tobias de Sousa Revoredo e de Dona Ana da Costa Revoredo.  
Apresentaram os documentos exibidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente, para fins legais, dato e

assinado com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.  
(3549—12 e 1918—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 52, filho de Francisco Januário de Assis e de Dona Francisca Melo de Oliveira Assis.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 20, filho de Abílio Cardoso de Pina e de Dona Emília Martins de Pina.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 52, filho de Francisco Januário de Assis e de Dona Francisca Melo de Oliveira Assis.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 20, filho de Abílio Cardoso de Pina e de Dona Emília Martins de Pina.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 52, filho de Francisco Januário de Assis e de Dona Francisca Melo de Oliveira Assis.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 20, filho de Abílio Cardoso de Pina e de Dona Emília Martins de Pina.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 52, filho de Francisco Januário de Assis e de Dona Francisca Melo de Oliveira Assis.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 20, filho de Abílio Cardoso de Pina e de Dona Emília Martins de Pina.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 52, filho de Francisco Januário de Assis e de Dona Francisca Melo de Oliveira Assis.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 20, filho de Abílio Cardoso de Pina e de Dona Emília Martins de Pina.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Rodrigues dos Santos n. 52, filho de Francisco Januário de Assis e de Dona Francisca Melo de Oliveira Assis.  
Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés n. 20, filho de Abílio Cardoso de Pina e de Dona Emília Martins de Pina.  
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.  
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.  
E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Ca-

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulo Melo de Oliveira Assis e a senhorinha Terezinha de Jesus Cardoso de Pina.  
Ele diz ser



pital, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3543-12 e 19-8-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Damasceno do Couto e a senhora Archangela Vieira Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, separado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Costa n. 979, filho de Raimundo Trindade do Couto e de Dona Maria Zire Damasceno de Souza.

Ela é também solteira, natural de Belém, Pará, casada com o Sr. Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3544-12 e 19-8-Cr\$ 40,00)

Exigidos por lei em devida forma pelo que se alega não haver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunciou para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3545-12 e 19-8-Cr\$ 40,00)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Edital com prazo de 30 dias.

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital vierem que este Juízo expediente da escrivã que este subscrive, Jorge Sérgio Corrêa propôr por intermédio do seu advogado, uma ação de usucapião, cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca de Igarapé-Miri, Jorge Sérgio Corrêa, brasileiro, casado, alfabetizado, agricultor, domiciliado e residente à margem esquerda do rio Murupucu, neste Município e Comarca, representado pelo seu bastante procurador, que esta subscrive, vem, com o devido respeito, fundado nos autos de justificação inclusos e na respeitável sentença prolatada por V. Excia., às fls. 26, dos mesmos, requerer, em observância ao art. 455 e seu § 1.º, do Código de Processo Civil da República, o prosseguimento da ação de usucapião que pretende, por justiça e direito, sobre o imóvel aludido e descrito nos mencionados autos de justificação, vindicando, desde logo, a citação dos interessados certos ou incertos porventura existentes e a intimação dos confinantes do referido imóvel para, no prazo fixado em lei, promoverem o seu acesso a Juízo a fim de defender direitos que lhes possam assistir, prosseguindo-se nos ultimos atos da ação, até final sentença, que habilitará o requerente, mediante transcrição no registro de imóveis, a legítima posse sobre o citado terreno. Como pede, e deferimento. Igarapé-Miri, Pará, 10 de junho de 1952. P. p. Angelo Castello Branco Xavier". Em a referida petição proferi o despacho seguinte: Citem-se, por mandado, os confinantes Rogério Antônio de Sousa e sua mulher, Maria José Araújo de Sousa, e o Curador Geral da Comarca; e, por edital, os interessados incertos, com o prazo de 30 dias, publicado uma vez no órgão oficial do Estado, para contestarem, querendo, o pedido da inicial. Igarapé-Miri, 30 de junho de 1952. Silvio Hall de Moura. Em virtude do que, se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual ficam citados todos os que, por qualquer forma, forem interessados nesta ação, a fim de contestá-la no prazo legal e seguir seus termos ulteriores, até final execução, sob as penas da lei, sendo este afixado na porta da sala de audiências deste Juízo e devidamente publicado no órgão oficial do Estado. Eu, Alda Neri, escrivã vitalícia do 2.º ofício, o de tilografar.

Está conforme o original ao qual me reporto. — Alda Neri. (T-3520-12, 22/8 e 2,9-Cr\$ 120,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mauro Maria da Silva e a senhora Karina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, separado, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Motor Rio Tejo da Firma Comercial desta praça Amorim & Cia, filho de Vitor Maria da Silva e de Dona Felicitia Maria da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, separada, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Renualdo Honório da Silva, nº 11, filha de José da Silva e de Dona Felicitia Maria da Silva.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3510 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Honório da Silva e a senhora Karina de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, separado, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Antônio Baena, nº 1.170, filho do Dr. José Maciel Vieira Neves e de Dona Maria de Belém Maciel Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Antônio Baena, nº 1.170, filha de José Maciel Vieira Neves e de Dona Maria de Belém Maciel Neves.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3511 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3512 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3513 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3514 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3515 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

teirão n. 5, lote 27, medindo 11m,00 de frente por 46m,60 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os lotes respectivos, correspondentes aos anos de 1914-15, não total de Cr\$ 27,37, inclusive multa como prova o documento juntado, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o (a) suscitado (a) e seus esposos se casados forem, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, considerando o domínio livre com o fôfo e libertando o fazendeiro a ser informado em audiência da suscitante, sendo com a condenação do (s) suscitado (s) ao custo. Indica como prova o documento nº 101 de 1952, datado (s), para de confesso (s), testemunhas, documentos, vistorias e demais necessários à defesa do seu direito. Fôrmos em que. P. Deferimento. Belém, 16 de junho de 1952. (a) Amílcar Nunes. Nessa petição foi requerido o seguinte despacho: "D. e A. Como requer. Belém, 19 de junho de 1952. (a) Aníbal Figueiredo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado os requeridos. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Silvia Argentina e Hugo Francisco Autran e respectivos cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária da comissão, findo o prazo processará em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de julho de 1952. E eu, Raimundo Honório da Trindade Filho, escrevente juramentado e dactilografar e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Aníbal Figueiredo. (T-3440-22/7, 2 e 12/8-Cr\$ 130,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3516 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3517 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3518 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3519 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3520 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Odemir Pereira Lima e a senhora Elizabeth Sá Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Guamá, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alameda Cecília, 900, filho de Cláudio de Oliveira Lima e de Dona Nathalia Pereira de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lobo, 310, filha de José da Costa Dias e de Dona Hermínia Sá Dias.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de agosto de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta cidade, dato e assinado com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T-3521 — 5 e 12/8 Cr\$ 40,00)

secretário do Departamento Criminal, o dactilografar e o subscrevi. — (a) Licurgo Narbal de Oliveira Santiago. (G-3, 6, 9, 12, 14, 16 e 17,8'952)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de habeas corpus" — Capital — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara: recorrido, Pedro Pinheiro Lobato; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Recorrente, o Dr. Pretor do Termo de Salinópolis; recorrido, Raimundo Alves Filho; relator, o Sr. Desembargador Antônino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, da Ação Rescisória da Capital, em que são autores, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; e ré, Venina Barbosa Carrilho, sendo relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de agosto de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DO JURI COMARCA DA CAPITAL

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível — Igarapé-Miri — Apelante, José Pinto Vieira; apeladas, Corina Pinto Vieira e outras; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DO JURI COMARCA DA CAPITAL

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível — Igarapé-Miri — Apelante, José Pinto Vieira; apeladas, Corina Pinto Vieira e outras; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DO JURI COMARCA DA CAPITAL

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Apelação cível — Igarapé-Miri — Apelante, José Pinto Vieira; apeladas, Corina Pinto Vieira e outras; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de agosto de 1952. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de agosto corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.